



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 098 /13 – CECE**  
**AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

**Inclui a efeméride Semana de Divulgação de Incentivo à Doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na primeira quinzena de outubro.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador Christopher Goulart.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, fl. 14, entende que, com base na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, art. 9º, incisos II e III, é competência do Município prover tudo que concerne ao interesse local.

O Parecer Prévio informa que “a matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal a tramitação, sob tal enfoque.”


A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 18, ressaltou que a Proposição é meritória, e que o Substitutivo nº 01 sanou o óbice apontado pela Procuradoria da Casa. Analisando os aspectos constitucionais, regimentais e legais, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica quanto à tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 01.



**PARECER Nº 098/13 – CECE**  
**AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, e analisando os aspectos concernentes à esta Comissão, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e do Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 2 de dezembro de 2013.



**Vereador João Derly,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 10-12-13.**

Ver<sup>a</sup> Sofia Cavedon – Presidenta



Ver<sup>a</sup> Sefora Mota



Ver. Professor Garcia



Ver. Tarciso Flecha Negra